



**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO ALEGRE**

## **DIÁRIO OFICIAL**

Edição nº 436  
29 de abril de 2026

*Publicado em conformidade com a Lei Federal nº 12.527/2011*



**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR:**

**IVANILDA MARIA QUEIROZ PEREIRA**

Conforme MP nº 2.200-2/2001 - ICP-Brasil

## SUMÁRIO

1. PROCESSO SELETIVO PÚBLICO SIMPLIFICADO.....	2
2. LEI.....	2
3. ERRATA.....	3
4. EXTRATO DE CONTRATO.....	3

## 1. PROCESSO SELETIVO PÚBLICO SIMPLIFICADO

### PROCESSO SELETIVO

#### EDITAL Nº002/2026 RESULTADO PRELIMINAR

#### PROCESSO SELETIVO PÚBLICO SIMPLIFICADO EDITAL DE PUBLICAÇÃO DOS CANDIDATOS

A SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE NOVO ALEGRE, Estado do Tocantins, através da COMISSÃO ESPECIAL DE PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO, no uso de suas atribuições legais e em cumprimento ao CALENDÁRIO/CRONOGRAMA instituído e nele fixado, TORNA PÚBLICO, através deste EDITAL, a PUBLICAÇÃO DA RELAÇÃO DOS CANDIDATOS, após a análise curricular e a entrevista individual dos candidatos, nos termos do edital inaugural, nos termos do Quadro Demonstrativo conforme documento em anexo:

O anexo segue no link:

<https://novoalegre.to.gov.br/transparencia/documentos/9624/download/0>

## 2. LEI

### ATOS EXECUTIVOS

#### LEI Nº 074/2026.

#### “Institui a Política Municipal de Escuta Protegida de Crianças e Adolescentes no Município de Novo Alegre – TO”.

A PREFEITA MUNICIPAL DE NOVO ALEGRE, ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica instituída, no âmbito do Município de Novo Alegre – TO, a Política Municipal de Escuta Protegida de Crianças e Adolescentes vítimas ou testemunhas de violência, em conformidade com a Lei Federal nº 13.431, de 4 de abril de 2017, e com o Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA.

**Art. 2º** Para os efeitos desta Lei, considera-se:

I – Escuta Especializada: procedimento de entrevista sobre situação de violência com criança ou adolescente perante órgão da rede de proteção, limitado ao estritamente necessário para o cumprimento de sua finalidade;

II – Depoimento Especial: procedimento de oitiva de criança ou adolescente vítima ou testemunha de violência perante autoridade

policial ou judiciária, realizado em ambiente adequado e com profissionais capacitados;

III – Rede de Proteção: conjunto articulado de órgãos, entidades e serviços das áreas de assistência social, saúde, educação, segurança pública e justiça.

**Art. 3º** São princípios da Política Municipal de Escuta Protegida:

I – proteção integral e prioridade absoluta;

II – respeito à dignidade, à intimidade e à condição peculiar de pessoa em desenvolvimento;

III – não revitimização;

IV – intervenção mínima e proporcional;

V – celeridade no atendimento;

VI – intersetorialidade e atuação em rede;

VII – escuta qualificada e humanizada.

**Art. 4º** São diretrizes da Política Municipal de Escuta Protegida:

I – integração dos serviços públicos e privados que compõem o Sistema de Garantia de Direitos;

II – padronização de fluxos de atendimento e encaminhamento;

III – adoção de protocolos interinstitucionais;

IV – garantia de atendimento prioritário e contínuo;

V – proteção da identidade e da imagem da criança e do adolescente.

**Art. 5º** Compete ao Município:

I – implementar protocolos integrados de atendimento às crianças e adolescentes vítimas ou testemunhas de violência;

II – capacitar, de forma continuada, os profissionais que atuam na rede de proteção;

III – garantir espaços adequados e humanizados para a realização da escuta especializada;

IV – assegurar o sigilo das informações e a proteção dos dados pessoais;

V – promover campanhas educativas e de conscientização;

VI – monitorar e avaliar a execução da política pública instituída por esta Lei.

**Art. 6º** Fica instituído o Comitê Gestor Municipal da Escuta Protegida, com a finalidade de coordenar, monitorar e avaliar a implementação da política pública, composto por representantes dos seguintes órgãos e entidades:

I – Secretaria Municipal de Assistência Social;

II – Secretaria Municipal de Saúde;

III – Secretaria Municipal de Educação;

IV – Conselho Tutelar;

V – Secretaria de Segurança Pública ou órgão equivalente;

VI – Representantes do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;

VII – Ministério Público e Poder Judiciário, quando convidados.

**§ 1º** O Comitê Gestor atuará de forma permanente e terá caráter

consultivo e propositivo.

§ 2º A composição, organização e funcionamento do Comitê serão definidos em regulamento.

**Art. 7º** O atendimento às crianças e adolescentes vítimas ou testemunhas de violência deverá observar fluxo previamente estabelecido, garantindo:

I – acolhimento inicial adequado;

II – encaminhamento célere aos serviços competentes;

III – acompanhamento psicossocial;

IV – articulação com os órgãos de investigação e responsabilização.

**Art. 8º** O Poder Executivo poderá firmar convênios e parcerias com órgãos públicos e entidades privadas para a implementação das ações previstas nesta Lei.

**Art. 9º** As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, podendo ser suplementadas, se necessário.

**Art. 10.** O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de até 90 (noventa) dias, contados da data de sua publicação.

**Art. 11.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DA EXCELENTÍSSIMA SENHORA  
PREFEITA MUNICIPAL DE NOVO ALEGRE, Estado do Tocantins,  
aos 28 dias do mês de abril do ano de 2026.**

**IVANILDA MARIA QUEIROZ PEREIRA  
Prefeita Municipal**

### **3. ERRATA**

#### **DISPENSA DE LICITAÇÃO**

**ERRATA DE PUBLICAÇÃO**  
PROCESSO DE DISPENSA Nº 015/2026  
CONTRATO Nº 027/2026

A Prefeitura Municipal de Novo Alegre – TO, por meio de seu representante legal, torna pública a presente ERRATA referente à publicação do Extrato do Contrato nº 027/2026, oriundo do Processo de Dispensa nº 015/2026, para fins de correção do valor contratado, conforme abaixo:

ONDE SE LÊ:

VALOR: R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais).

LEIA-SE:

VALOR: R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais).

Permanecem inalteradas as demais disposições constantes na publicação original.

Novo Alegre – TO, 29 de abril de 2026.

Ivanilda Maria Queiroz Pereira  
Prefeita Municipal

### **4. EXTRATO DE CONTRATO**

#### **INEXIGIBILIDADE**

**EXTRATO DO CONTRATO Nº 031/2026**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO ALEGRE**

#### **PROCESSO ADM. Nº 17/2026 – INEXIGIBILIDADE Nº 02/2026**

ESPÉCIE: CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS.  
CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE NOVO ALEGRE, pessoa política e jurídica de direito público, inscrito no CNPJ Nº. 33.266.248/0001-58, com sede na Rua 12 de Março, Quadra 07, Lote 03, S/N, Centro, Novo Alegre, Estado do Tocantins.  
CONTRATADA: SOARES EVENTOS E SERVIÇOS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ Nº 09.158.609/0001-68, sediada no endereço, quadra smse 08, lote 01, unidade a Samambaia Sul, Brasília-DF, cep: 72.310-208, e-mail soaresproducoesshows@gmail.com telefone/whatsapp: (061) 99953-5996/ 6199433-0023.OBJETO: Contratação de artista consagrado de renome Regional (PATRICK SOUZA) por intermédio de representante exclusivo, a fim de promover as festividades do Aniversário de 35 anos de Emancipação Política do Município de Novo Alegre – TO, a ser realizado no dia 20 de fevereiro de 2026, conforme Calendário Cultural do Município, abrangendo todos os serviços necessários à plena execução do evento. BASE LEGAL: Processo Adm. nº 17/2026, nos termos do art. 74, da Lei nº. 14.133/2021. SIGNATÁRIOS: Pela contratante: Sr.ª Ivanilda Maria Queiroz Pereira, brasileira, maior, capaz, residente e domiciliado nesta cidade pela contratada Zilto Soares dos Santos. DATA DE ASSINATURA: 10/02/2026. VIGÊNCIA: Até 20/03/2026, a contar da data da assinatura.  
Novo Alegre – TO, 10 de fevereiro de 2026.

#### **EXTRATO DO CONTRATO Nº 032/2026 PROCESSO ADM. Nº 18/2026 – INEXIGIBILIDADE Nº 03/2026**

ESPÉCIE: CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS.  
CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE NOVO ALEGRE, pessoa política e jurídica de direito público, inscrito no CNPJ Nº. 33.266.248/0001-58, com sede na Rua 12 de Março, Quadra 07, Lote 03, S/N, Centro, Novo Alegre, Estado do Tocantins.  
CONTRATADA: PLAY PRODUÇÕES MUSICAIS E LOCAÇÕES DE PALCOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 21.261.911/0001-42, sediada na rua nossa senhora Aparecida, Nº 1.490, SALA 02 – SETOR RAIZAL, Município Araguaína Estado Tocantins. OBJETO: Contratação de artista consagrado de renome Regional (VITINHO REAL) por intermédio de representante exclusivo, a fim de promover as festividades do Aniversário de 35 anos de Emancipação Política do Município de Novo Alegre – TO, a ser realizado no dia 20 de fevereiro de 2026, conforme Calendário Cultural do Município, abrangendo todos os serviços necessários à plena execução do evento. VALOR: R\$ 40.000,00 (Quarenta mil reais). BASE LEGAL: Processo Adm. nº 18/2026, nos termos do art. 74, da Lei nº. 14.133/2021. SIGNATÁRIOS: Pela contratante: Sr.ª Ivanilda Maria Queiroz Pereira, brasileira, maior, capaz, residente e domiciliado nesta cidade pela contratada Lucas Alves Pires, DATA DE ASSINATURA: 18/02/2026. VIGÊNCIA: Até 20/03/2026, a contar da data da assinatura.  
Novo Alegre – TO, 18 de fevereiro de 2026.

Ivanilda Maria Queiroz Pereira  
Prefeita Municipal